



Agravo em Recurso Especial Criminal nº 0808920-79.2025.8.19.0023
Agravantes: LEANDRO LELIS MEDEIROS E MATHEUS MARINS DE ALMEIDA
Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravo previsto no artigo 1042 do Código de Processo Civil interposto (fls. **224/233**) contra decisão de inadmissão do Recurso Especial (fls. **208/216**).

Foram apresentadas contrarrazões. (fls. **243/247**)

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente

